



CARTILHA

ATUAÇÃO POLICIAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE



Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP

Cartilha

Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

Brasília
2010

Autoridades governamentais:

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Ministro da Justiça

Ricardo Brisolla Balestreri

Secretário Nacional de Segurança Pública

Luiz Antônio Ferreira

Diretor do Departamento da

Força Nacional de Segurança Pública

Juliana Márcia Barroso

Diretora do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação
e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública

Sidenir Cardoso de Oliveira

Coordenador Geral de Treinamento e Capacitação do
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública

Melissa Alves de A. Pongeluppi

Coordenadora-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal
em Segurança Pública

B823c

Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública

Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação
de vulnerabilidade: cartilha / Secretaria Nacional de Segurança Pública--
Brasília: SENASP/MJ, 2010.

124 p. : il. , color.

1. Segurança pública, Brasil. 2. Poder de polícia 3. Direitos humanos.
I. Título

CDD 363.2

Colaboradores:

• Departamento da Força Nacional de Segurança Pública:

Daniel Pires Aleixo – Cap PMGO

Daniel Vinícius **Toledo** – 1º Ten PMGO

Flávio de Oliveira Mota – Sd PMBA

Francerlei Matos de Freitas – Sd PMBA

Franclin Santos Batista – 1º Sgt PMBA

Hélder Pereira Gomes – ST PMPI

Jean **Jorge** Barbosa de Oliveira – Sd PMCE

Jordaens **Gladstone** Silva – 1º Sgt PMTO

José **Cícero** da Silva – Sd PMAL

Juliana Ferreira da Silva – Cap PMERJ Psicóloga

Luigi Soares Pereira – Cap BMRS

Márcio João **Braum** – Sd PMSC

Roberto **Siste** Cardoso – Cap BMRS

Robson Neiva Pires – ST PMGO

Rosângela **Rita** Alves Fernandes dos Anjos – 2º Sgt PMMT

Sandro Luis Andrade – 1º Ten BMRS

Simone Franceska Pinheiro das Chagas – 1º Ten PMPA

Tânia **Cristina** Pires Ferreira – 1º Sgt PMCE

Valério Lousada de Carvalho – Sd PMDF

• Capacitação para Atuação Policial Frente a Grupos em Situação de Vulnerabilidade – 1ª Edição - RJ/2009:

Amanda Neves Ferreira – Cap PMERJ

André dos Santos Ramos – 2º Ten PMERJ

Antonio Luiz Pereira Lima – 2º Ten PMERJ

Antonio Saraiva da Costa – 1º Sgt PMAM

Artur Arregui Zilio – Cap BMRS

Bianca Neves Ferreira da Silva – 1º Ten PMERJ

Carlos Augusto Teixeira Magalhães – 1º Ten PMCE

Carlos Henrique Lucena Folha – Cap PMESP

Claudio Portugal Rodrigues Junior – 1º Ten PMERJ

Delio Ferreira dos Santos Filho – 3º Sgt PMERJ

Diogo Ribeiro de Souza – 1º Ten PMERJ

Ednilson Rocha dos Santos – 2º Sgt PMERJ

Edson Bailão Ribeiro – 1º Ten PMPA

Francisco Robson G. da Costa – 2º Sgt PMERJ

Geraldo José Dores da Trindade – 2º Sgt PMERJ

Gerson Alves Rodrigues – 2º Sgt PMERJ

Gilberto Armando – Sub Ten PMERJ

Joel Cunha da Silva Miranda – 2º Ten PMERJ

Jorge Luis dos Santos Lacerda – Cap PMERJ

Jose Nildo Oliveira Silva – 2º Sgt PMERJ

Josian Barbosa Sá – 1º Ten PMBA

Leandro da Silva Dias – 1º Ten PMERJ

Marcelo Angelo de Souza – 2º Sgt PMERJ

Marcelo José da Silva – 3º Sgt PMERJ
Marcio Mendes de Oliveira – 1º Ten PMERJ
Marcio Tito dos Santos Rocha – 1º Sgt PMERJ
Maria Luiza Lopes Pinto – 2º Ten PMERJ
Michelle Mariano Fialho – 1º Ten PMERJ
Neuberth Froz Duarte – 1º Ten PMMA
Otávio Manoel Ferreira Filho – Cap PMSC
Otávio Polita Filho – Cap BMRS
Patrícia Lima de Carvalho Serra - Maj PMERJ
Paula Campos Serafim – 3º Sgt PMERJ
Paulo Willian Vicente Chavez – 2º Sgt PMERJ
Ricardo Ribeiro Baldanza – 1º Ten PMERJ
Roberto Batista dos Santos – 1º Ten PMERJ
Rogéria de A. Silva Quintella – 1º Ten PMERJ Psicóloga
Rogério Luiz Teixeira Leitão - Ten Cel PMERJ
Ruislan Jovino de Figueiredo - 3º Sgt PMAC
Samuel Alves de Carvalho – Sub Ten PMERJ
Sérgio Luis de Moura – Cap PMRN
Silvana Couto Chaves - Cap PMERJ
Waldinei Almeida Prado – 3º Sgt PMERJ
Waldir Félix de Oliveira Paixão Júnior – 1º Ten PMMT
Wania Gama Paes do Vale Samuel – 3º Sgt PMERJ

• Assessoria Pedagógica:

Andréa da Silveira Passos – CGDESP/DEPAID/SENASA/P/MJ

Dedicatória

Esta Cartilha é dedicada a você, policial militar brasileiro, cuja missão e razão funcional estão diretamente ligadas à promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Ricardo Balestreri
Secretário Nacional de Segurança Pública

Sumário

Apresentação	13
I – Abordagem Policial – Aspectos Gerais	16
II – Mulheres	29
III – Crianças e Adolescentes	39
IV – Preconceito de Raça ou Cor	53
V – Pessoa com Deficiência	60
VI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.....	80
VII – Pessoa Idosa	99
VIII – Pessoa em Situação de Rua	109
IX – Vítimas da Criminalidade e Abuso do Poder	118
Bibliografia	125

Apresentação

A Cartilha *Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade* foi desenvolvida nos cursos na área Direitos Humanos, realizados pela Força Nacional de Segurança Pública, no ano 2009.

Constitui o resultado do empenho de policiais militares, em âmbito nacional, na construção coletiva de procedimentos policiais direcionados aos grupos de pessoas que se encontram com maior vulnerabilidade a violações de Direitos Humanos.

Tem a finalidade de fornecer elementos teórico-práticos para que os profissionais de Segurança Pública possam pautar o exercício de sua atividade no respeito aos direitos e liberdades individuais, conscientizando-se de sua capacidade de promover e proteger os Direitos Humanos de mulheres, crianças, idosos, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, vítimas da criminalidade e abuso do poder, moradores de rua, vítimas do preconceito de raça ou cor e pessoas com deficiência.

Caracteriza-se, dessa forma, como uma medida preventiva que objetiva fortalecer o exercício da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

Obrigado e coragem!

As transformações dependem também de você!

Ricardo Balestreri
Secretário Nacional de Segurança Pública

"Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos"

Fernando Pessoa

I - Abordagem Policial- Aspectos Gerais

Este capítulo inicial trata dos aspectos gerais da atuação policial na abordagem a pessoas.

Caro Policial,
você estudará alguns conceitos básicos sobre Segurança Pública e analisará a aplicação dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos aos procedimentos de Abordagem Policial.



A - Conceitos Básicos: Poder de Polícia

É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por ele, o Estado limita os direitos individuais em benefício do interesse coletivo - restringe a atividade individual que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social.

Por qual motivo você aborda pessoas?

A existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial realize a abordagem. A fundada suspeita resulta da análise da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a necessidade da abordagem. Não tem como direcionador simplesmente a desconfiança ou perspicácia do agente público. Assim, o policial deve nortear sua conduta por dados concretos.

Abaixo, estão relacionados alguns conceitos sobre a ação policial, de acordo com os padrões internacionais de Direitos Humanos.

- Captura: É o ato de abordar, ou seja, parar, aproximar e estabelecer contato. Tem como objetivo confirmar a fundada suspeita. Este é o elemento precursor da detenção e da prisão.
- Busca Pessoal: É o ato de inspecionar corpo e vestes de uma pessoa com o intuito de encontrar algo que configure ilícito penal. Inclui toda a esfera de custódia da pessoa (bolsas, malas, pastas, e outros)
- Detenção: É o ato de conduzir a pessoa à presença da autoridade policial, após confirmação do ilícito penal. Na detenção, a pessoa tem sua liberdade cerceada, mas não se encontra condenada.
- Prisão: É o ato jurídico aplicado à pessoa que teve sentença transitada em julgado por crime cometido.

Obs.: No Brasil, utiliza-se amplamente o termo prisão, tanto para designar a captura, detenção ou prisão em flagrante.



Policial, proteja os direitos das pessoas abordadas e, assim, preserve também os e seus direitos.

A Constituição Federal de 1988 assegura a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Discretionalidade, no uso do poder de polícia, deve ser pautada pela intervenção mínima do Estado e o respeito absoluto da dignidade humana.

B – Procedimentos na abordagem policial:

- Identifique-se como policial:

Policial 1: Parado! Polícia!



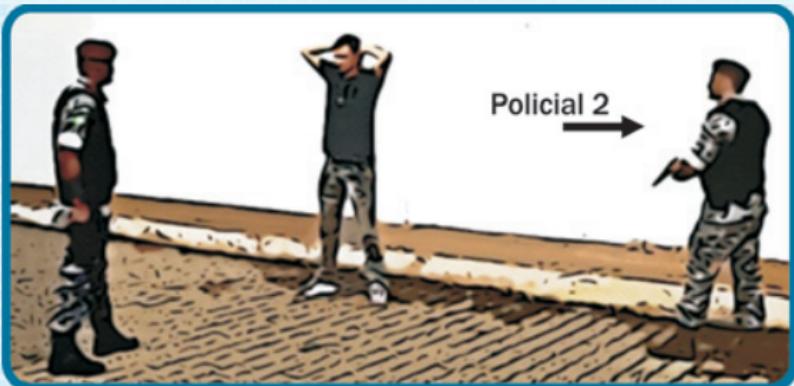
O Policial 1 mantém a arma no coldre e fica em condições de sacá-la.

Enquanto o Policial 1 verbaliza, o Policial 2 faz a segurança, posicionando-se ao lado do abordado.



- **Assuma** o controle da situação, emita **ordens curtas e claras**, evitando assim, dificuldade na compreensão por parte do abordado:

Policial 1: Mão na cabeça!

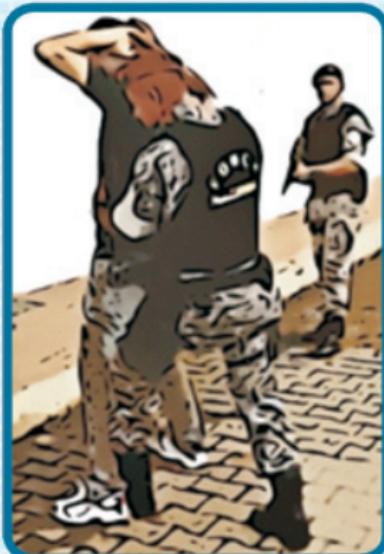
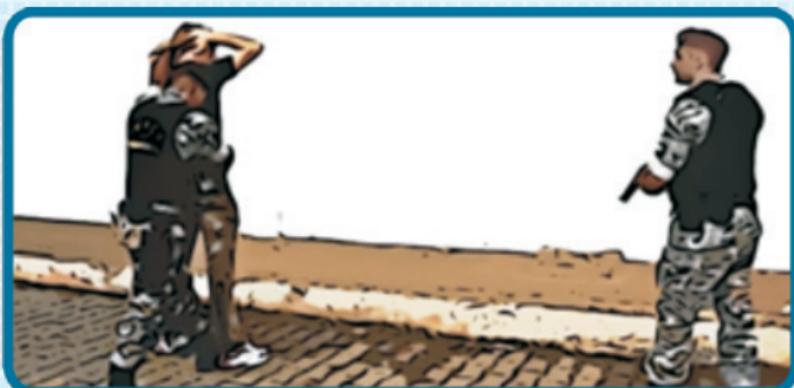


Na segurança, o Policial 2 posiciona-se ao lado do abordado e mantém a **arma na posição três**.

- **Prossiga** com ordens claras na busca pessoal.

Policial 1: Com a mão esquerda levante a camisa! Vire de costas!

- Realize a busca pessoal.



- **Importante:** caso o abordado reaja e tente agredi-lo, defenda-se, projetando o corpo dele para frente. Recue de costas para uma posição mais segura.



Saque a pistola do coldre e adote a **posição quatro**. Verbalize para que o abordado **coopere**.



- **Terminada** a busca pessoal, determine que seja apresentada toda a **documentação** que julgar necessária para triagem e conferência.



Observação:
Esse procedimento poderá variar de acordo com o tipo de abordagem realizada.

Importante: O porte de documentos **não é obrigatório**, mas todas as pessoas **têm o dever de se identificar**, ainda que verbalmente, quando isto for solicitado pela autoridade.

Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei Nº 3.688 - 3/10/1941)

Capítulo VII: Das Contravenções Relativas à Polícia de Costumes
Art. 68. Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência.

- **Realize a vistoria no veículo** com a presença do condutor e verifique as **proximidades** do local onde a pessoa se encontra. Deve-se atentar para os pontos onde produtos de ilícitos podem estar escondidos.
- **Não** sendo confirmada situação que configure ilícito penal, **esclareça** ao cidadão os motivos da abordagem, colocando-se sempre **à disposição** e desejando-lhe bom dia, boa tarde ou boa noite.



- Quando constatado **flagrante delito** ou cumprindo **mandado de prisão**, o policial deve conduzir a pessoa à Delegacia de Polícia, informando seus direitos.

Cidadão, Eu sou o (Falar seu posto/graduação + nome), a serviço da Força Nacional de Segurança Pública. (Quando não mobilizado, citar a PM). Você está preso por (falar a conduta - crime, contravenção ou existência de mandado de prisão).

Você tem o direito de permanecer calado, tem o direito à assistência familiar e tem direito à assistência de advogado.



Verifique também as condições de uso de algemas - Súmula 11/ STF.

Quando efetuar a **prisão** de uma pessoa, observe os procedimentos abaixo relacionados:

- O trabalho da **imprensa** é de vital importância na sociedade democrática. Assim, o policial **deve respeitar e defender o direito à informação**.
- Por outro lado, é dever do policial respeitar a **imagem do preso**, direito constitucional inviolável, protegendo sua **dignidade** enquanto **pessoa humana**. Em termos práticos, isto significa que:



O policial não pode obrigar a pessoa presa a ser fotografada ou filmada pela imprensa.

Constituição Federal, Art 5º, inciso X:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Anotações:

II - Mulheres

Agora, você estudará a conduta adequada na abordagem e no atendimento de ocorrências envolvendo mulheres.



Por que mulheres estão em situação de vulnerabilidade ?

Para que um Estado garanta o pleno exercício da democracia, deve existir, entre homens e mulheres, **igualdade de direitos** e mecanismos que garantam a **não-discriminação entre os sexos**.

Por que há políticas públicas específicas para as mulheres?



Se a Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que todos são iguais perante a Lei, por que então são criadas leis especiais para a proteção das mulheres?

A resposta é simples:

Para que as desigualdades possam ser minimizadas.

A mulher é vítima, principalmente, de **discriminação de gênero** e por isso está mais suscetível à **violência física, psicológica ou sexual**.

A – Procedimentos na abordagem à mulher em fundada suspeita:

Sendo policial, você pode abordar mulheres. Em sua atuação, considere os seguintes aspectos:

Quem faz a busca pessoal na mulher?



A busca pessoal em mulher deve ser realizada por uma policial feminina, salvo no caso previsto no Art. 249 do Código de Processo Penal.

- Na **ausência de policial feminina**, poderá ser solicitado **apoio de uma cidadã civil** ali presente, a qual receberá a devida **orientação** para fazer a busca pessoal.
- Na **busca minuciosa**, a **policial feminina** observará atentamente cabelos, seios e órgãos genitais, devido à possibilidade de conterem drogas e/ou outros objetos ilícitos.

Artigo 249 – Código de Processo Penal:
“A busca pessoal em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.”

Proteja a mulher capturada ou detida:

- A **mulher detida** deve ser **conduzida separada dos indivíduos do sexo masculino**.
- A **mulher presa** deve ser colocada em **local exclusivo para o sexo feminino**.
- Tenha cuidados especiais durante a abordagem e condução da **mulher gestante e lactante**, respeitando as limitações físicas da mesma.



Art. 766 do Código de Processo Penal:
“A **internação das mulheres** será feita em **estabelecimento próprio ou em seção especial**.”

B – Conduta no atendimento de mulher vítima de violência:

- Preferencialmente, a vítima será entrevistada e orientada por policial feminina.

- **Na entrevista, importante saber:**

- Quem é o agressor e qual o seu parentesco ou relacionamento com a vítima.
- Se houve agressões anteriores.
- Se houve o uso de bebidas alcoólicas.
- Se foi utilizada arma de fogo ou arma branca (facas, canivetes, estiletes, lâminas).
- Se o agressor já ameaçou a vítima de morte.

Ampare a mulher vítima de violência!

- A mulher vítima de violência deve ser amparada e conduzida à Delegacia Especializada.

Devemos mostrar interesse na ocorrência e incentivar a mulher vítima de violência a fazer o registro do fato, por ser a melhor forma de garantir seus direitos.



C – A Mulher Policial:

Nos procedimentos estudados, percebemos a necessidade e importância da mulher policial na composição de uma guarnição.

Em tempos de defesa dos direitos humanos e respeito à dignidade da pessoa humana, a mulher policial reflete o compromisso e a preocupação da instituição em preservar os direitos e garantias da mulher tanto na situação de infratora, quanto na de vítima.



Além de garantir os direitos da mulher em ocorrências policiais, devemos destacar a **importância da Mulher Policial** na Segurança Pública em nosso país.

- A discriminação de gênero, também atinge a classe policial militar, quando as policiais são desencorajadas a desenvolver o serviço operacional.

Devemos promover e incentivar, cada vez mais, **a integração da mulher** nas profissões ligadas à Segurança Pública.

D – Leis e Decretos:

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340-07/08/2006);
- Convenção Relativa aos Direitos Políticos da Mulher (1952)(VIGOR 21/02/1956).
- Convenção relativa à Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979).
- Declaração sobre a proteção da mulher e da criança em estado de emergência e de conflito armado(1974).
- Protocolo de emenda da Convenção para repressão do tráfico de mulheres e crianças (1921) e Convenção para repressão do tráfico de mulheres maiores (1933) 9D.L.8-01/02/1950).
- Artigo 249 do Código de Processo Penal-CPP.

Anotações:

Reclamações e denúncias - Governo Federal:
Ouvidoria da Sec. Esp. de Políticas para as Mulheres:
ouvidoria@spmulheres.gov.br / (61) 3411 4246
http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/

III - Criança e Adolescente

Você estudará a legislação específica e procedimentos no atendimento de ocorrências com crianças e adolescentes.

Você sabe com qual idade uma pessoa é considerada criança e com quantos anos passa a ser adolescente?



Criança: Pessoa com até 12 anos de idade incompletos.

Adolescente: Pessoa com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos.

A – Conceitos:

Criança ou adolescente comete crime?

Não. Praticando ato ilícito, crianças e adolescentes cometem ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) define o **ato infracional**:

“Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

No art. 104, esta Lei dispõe acerca da inimputabilidade penal dos menores de 18 (dezoito) anos, vejamos:

“Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.”

Quais medidas são aplicadas pela justiça às crianças?

À criança se aplicam **medidas de proteção**:

- Encaminhamento aos pais e responsáveis,
- Matrícula na escola,
- Inclusão em programa comunitário,
- Requisição de tratamento de saúde,
- Abrigo em entidade,
- Colocação em família substituta.

As **medidas de proteção** à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os **direitos** reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente **forem ameaçados ou violados**, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta (Vide art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Quais medidas são aplicadas pela justiça ao adolescente autor de ato infracional?

Em conformidade com o art. 112 do ECA, aplicam-se as seguintes **medidas sócio-educativas**:

- Advertência,
- Obrigação de reparar o dano,
- Prestação de serviço à comunidade,
- Liberdade assistida,
- Inserção em regime de semi-liberdade,
- Internação em estabelecimento educacional,
- E, as medidas de proteção previstas no art. 101, incisos I ao VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.

B – Procedimentos na abordagem à criança e ao adolescente em fundada suspeita:

- Pessoas com **idade inferior a 18 anos** são **inimputáveis**, não estão sujeitas às mesmas penalidades impostas aos adultos, mas, às **medidas protetivas** ou **sócio-educativas**.

A quem informar quando um adolescente é apreendido?

A **apreensão** - privação da liberdade - do adolescente deve ser informada imediatamente:

- À **autoridade judiciária**
- À **família** do adolescente **ou** pessoa por ele indicada.

Informe os direitos do adolescente!

- O adolescente deve ser informado de seus direitos e do responsável pela apreensão.

Cidadão, Eu sou o (Falar seu posto/graduação + nome), a serviço da Força Nacional de Segurança Pública. (Quando não mobilizado, citar a PM). Você está apreendido por (falar o ato infracional, ou existência de mandato de busca e apreensão). Você tem o direito de permanecer calado, tem o direito à assistência familiar e tem direito à assistência de advogado.



O adolescente pode ser algemado?

- O adolescente não deve ser algemado.
- Uso de algemas só pode ser feito em caso de **justificada necessidade**.
 - Quando algemar adolescente, o policial deve **fundamentar**, no Boletim de Ocorrência, **os motivos** da ação, com referência aos princípios de **razoabilidade e proporcionalidade**.

Na identificação civil:

- O adolescente **civilmente identificado não pode ser obrigado à identificação** pelos órgãos policiais, de proteção ou judiciais, salvo para confrontação se existir dúvida fundada.

Condução em Viatura Policial:

- Conduza a ocorrência à **Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente.**
- **Separe** o menor apreendido dos presos adultos, ainda que eles tenham praticado o delito juntos.

O adolescente
NÃO pode ser conduzido no
compartimento fechado da
viatura policial.



Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 178.

"O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade."

C – Conduta no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência:

- Demonstre **interesse** na ocorrência. Pergunte às pessoas envolvidas o que ocorreu.
- Avalie o **risco da vítima** no ambiente, com objetivo de proteger a criança ou o adolescente de novas agressões.

Entreviste as pessoas, com intuito de saber:

- Quem é o agressor
- Qual é seu parentesco ou relacionamento
- Se houve agressões anteriores
- Se o agressor ingeriu drogas ou bebidas alcoólicas
- Se o agressor ofereceu drogas ou bebidas alcoólicas à vítima
- Se foi utilizada arma de fogo ou arma branca
- Se o agressor já ameaçou a vítima de morte.

D - Inimputabilidade não é impunidade:

O que é a Doutrina da Proteção Integral?

O art. 4º da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) roga que:

"É dever da **família**, da **comunidade**, da **sociedade em geral** e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

A Doutrina da Proteção Integral, baseada no art 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), postula que crianças e adolescentes são sujeitos de proteção e de reconhecidos direitos.

O que a inimputabilidade garante?

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) positivou uma série de direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento e, dentre esses, há previsão de um tratamento especial aos menores infratores. Uma dessas garantias é a previsão da inimputabilidade, disposta no art. 228 da

CF/88, sendo estabelecido o início da maioridade penal aos 18 anos completos. Portanto, consideram-se inimputáveis penalmente os menores de 18 anos.

É proibido pela CF/88 que os menores de idade sejam enquadrados na legislação penal comum, devendo ser submetidos à legislação especial. A inimputabilidade penal garante, assim, que os menores tenham tratamento diferenciado pela lei.

Discernimento mental incompleto:

O principal motivo que leva os menores de idade a serem considerados inimputáveis penalmente refere-se à incapacidade destes em julgar sua conduta de acordo com a lei e agir em conformidade com tal julgamento. Isso não quer dizer que ficam impunes. Eles só não respondem penalmente. Mas, suas atitudes são julgadas de acordo com sua idade, ou seja, de acordo com o grau de discernimento alcançado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que, ao autor de ato infracional, sejam impostas medidas sócio-educativas, de caráter pedagógico, condizentes com sua

condição de pessoa em desenvolvimento. Assim, espera-se a correção da conduta e aprimoramento da faculdade de julgamento ético/moral do menor. O Estatuto, portanto, não é um instrumento de impunidade, mas, de proteção.

E – Leis e Decretos:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069-13/07/1990);
- Convenção da Relativa aos Direitos da Criança (1989).
- Declaração dos Direitos da Criança (1959) - D.L. 50.517 - 02/05/1961.
- Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil (1990).
- Protocolo Facultativo à Convenção Relativa aos Direitos da Criança Referente à Participação das Crianças nos Conflitos Armados (2000).
- Protocolo Facultativo à Convenção Relativa aos Direitos da Criança Referente ao Tráfico de Crianças,

Prostituição Infantil e Utilização de Crianças na Pornografia (2000) - Vigor 27/02/2004.

- Declaração sobre a proteção da mulher e da criança em estado de emergência e de conflito armado(1974).
- Sumula 11 Publicação: DJe nº 157/2008, p. 1, em 22/8/2008 – DOU de 22/8/2008, p. 1)
- Declaração sobre a proteção da mulher e da criança em estado de emergência e de conflito armado(1974).

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

Anotações:

Procure, no site abaixo, o Conselho Tutelar mais próximo de sua área de atuação e anote o endereço aqui:

Endereço dos Conselhos Tutelares do Brasil:

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/linksspdca/

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - Esplanada dos Ministérios - Ministério da Justiça - Anexo II - 4º andar - sala 421 - Brasília - DF - CEP. 70.064-900 - conanda@sedh.gov.br

IV - Preconceito de Raça ou Cor

Verificaremos, neste capítulo alguns cuidados a serem tomados para evitar e reprimir o racismo.



Você sabe dizer o que
são racismo e precon-
ceito?

Racismo – crença de que algumas pessoas, por suas características físicas hereditárias ou por sua cultura, são superiores a outras.

Preconceito – é um juízo preconcebido, manifestado geralmente na forma de atitude discriminatória perante pessoas, lugares ou tradições consideradas diferentes ou estranhas.

A – Aspectos Legais:

A Constituição Federal/88, no artigo 3º - inciso IV, garante a promoção do **bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já no artigo 5º- inciso XLII, nossa Constituição institui que a prática do **racismo é crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à **pena de reclusão**.



Policial, seja o primeiro a respeitar a lei.

B – Procedimentos na Abordagem Policial:

Sendo policial, você pode abordar as pessoas e revisá-las. Em sua atuação, saiba que:

Racismo é crime.

Todos os grupos sociais têm suas particularidades. Tente **conhecê-las e respeitá-las**.

Negros, brancos, índios e asiáticos – todas as pessoas – **são iguais em direitos e deveres**, todavia, com diferentes culturas que devem ser respeitadas.

Você deve usar expressões do tipo: cidadão, cidadã, senhor, senhora.

Não use termos pejorativos, discriminatórios ou irônicos.

C – Procedimentos no Atendimento de Ocorrência de Racismo:

Você detém o poder e a obrigação de:

- Fazer **cessar a ação criminosa**, caso esteja ainda ocorrendo.
- **Prender em flagrante** o autor do crime de racismo.
- Conduzir preso, vítima e, quando possível, mais duas **testemunhas** para a Delegacia. É recomendado conduzir preso e vítima separadamente.
- Lavrar o **Registro de Ocorrência**.

D – Combate ao Preconceito nas Instituições de Segurança Pública:

As Instituições de Segurança Pública – polícias militares, polícias civis, etc. - como organizações públicas, devem ser **representativas da comunidade** no seu conjunto, responder às suas necessidades e ser responsáveis perante ela.

Para serem representativas, tais instituições precisam **garantir o acesso** dos profissionais a todos os postos, eliminando o preconceito que restringe a ascensão das **minorias étnicas** aos **níveis estratégicos, gerenciais e de formulação de políticas**.

A **discriminação** nos procedimentos de recrutamento, seleção ou promoção deve ser identificada e provi-dências devem ser tomadas.

E – Leis e Decretos:

- Lei 7.716/89: define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- Lei 9.459/97: altera a Lei de Crime de Racismo.
- Dec. 4.886/03: cria a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).
- Dec. 65.810/1969: promulga a Convenção International sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.



Oriente as pessoas que racismo é crime.

Anotações:

Reclamações e denúncias - Governo Federal:

Ouvidoria da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR):

(61) 3411-3695 / seppr.ouvidoria@planalto.gov.br

V - Pessoa com Deficiência

Trataremos, agora, da abordagem policial à pessoa com deficiência.



- Podemos relacionar os tipos de deficiência em:
- Motora
 - Auditiva e/ou de fala
 - Visual
 - Mental

Segundo o Censo Demográfico 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 24 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência.

A – Contextualização:

A pessoa com deficiência pode ser abordada?

A polícia deve estar preparada para executar um serviço de excelência à sociedade e isso inclui preparar-se para atuar em quaisquer situações, estando envolvidas ou não pessoas com deficiência. Desse modo, você estudará os procedimentos para abordar:



Cadeirantes - pessoas que utilizam cadeiras de rodas



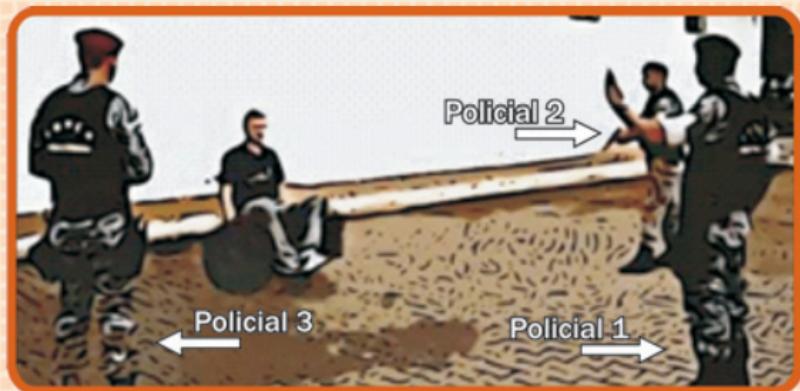
Deficientes auditivos - pessoas surdas.

B – Procedimentos na abordagem policial ao CADEIRANTE:

- A abordagem ao cadeirante deve ser realizada por, pelo menos, **três policiais**.

- **Identifique-se como policial:**

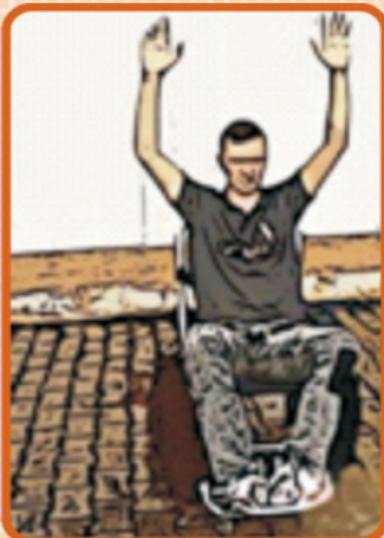
Policial 1: Parado! Polícia!



O Policial 1 mantém a arma no coldre e fica em condições de sacá-la.

Enquanto o Policial 1 verbaliza, Policial 2 e Policial 3 posicionam-se ao lado do abordado.

- Assuma o **controle** da situação, emita ordens **curtas e claras**, evitando assim, dificuldade na compreensão por parte do abordado:

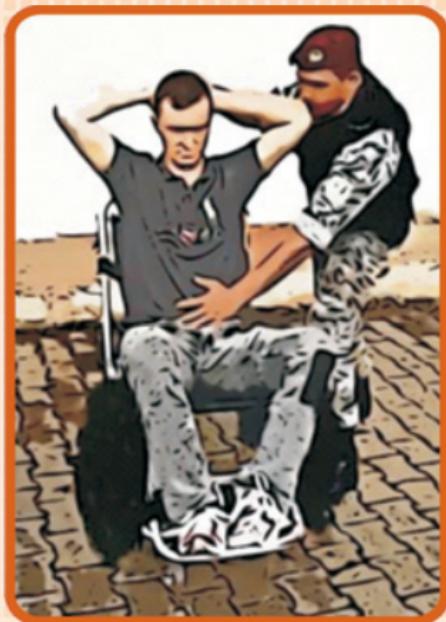


Policial 1:
Mãos para cima!

Policial 1:
Cruze os dedos
atrás da cabeça!



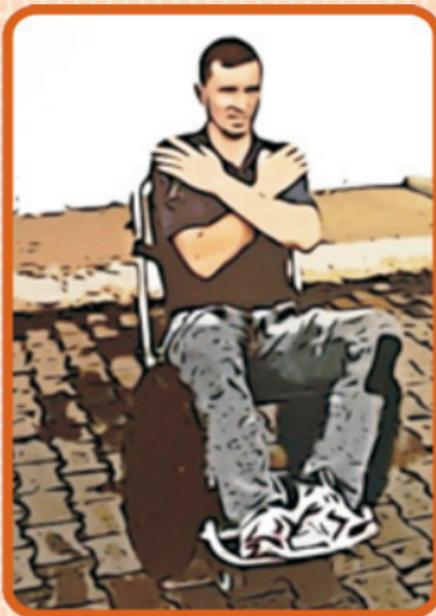
- O Policial 1, que verbaliza, deve determinar que o abordado trave a cadeira lentamente com uma das mãos.
- Feito isso, o Policial 2 posiciona-se ao lado do abordado, segura as mãos do abordado e faz a revista inicial na área da cintura.



- O Policial 1 pergunta ao abordado se ele consegue se erguer da cadeira com os braços, retirando o corpo do assento.
- Caso isso seja possível, o Policial 3 posiciona-se ao lado do abordado, e faz a revista no assento da cadeira.



- Caso o abordado não consiga se erguer da cadeira, o Policial 1 deve orientá-lo a cruzar os braços em frente ao peito.

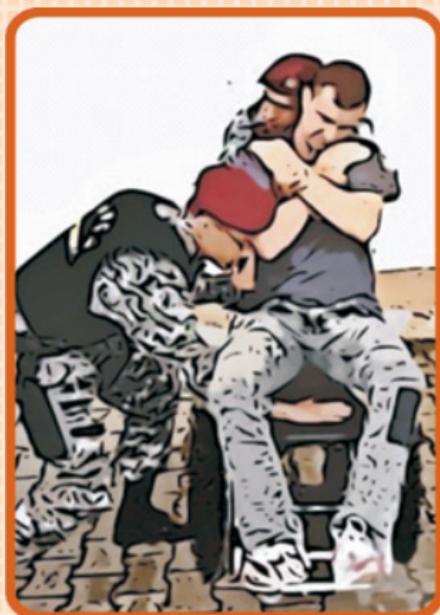


- O Policial 1 avisa ao abordado que o Policial o erguerá da cadeira para realizar a revista.

- O Policial 2 deverá posicionar-se atrás da cadeira, colocar **um dos pés na roda** para travá-la, colocar **as mãos nos pulsos do abordado**, por baixo das axilas, e **erguer** o abordado da cadeira.



- O Policial 3 faz a revista no assento da cadeira.



- O Policial 3 deve realizar a vistoria nas outras partes da cadeira de rodas como compartimentos, almofadas, tubos e outros, a fim de verificar a presença de objetos de interesse policial.



- Desse momento em diante, desenvolvem-se os procedimentos de identificação e liberação, conforme o caso.

C – Procedimentos na abordagem policial ao DEFICIENTE AUDITIVO:

- As pessoas com deficiência auditiva estão propensas a um equívoco que pode ocorrer durante a **fase de verbalização** da abordagem.
- Se o abordado **surdo estiver de costas** e não visualizar o policial, ele **não toma conhecimento da ordem de parar**. Assim, o abordado poderá continuar **caminhando em frente**, dando a falsa impressão de que não está acatando determinação legal de autoridade policial.
- Essa situação pode induzir o policial a um **erro de interpretação** da conduta do abordado e, levá-lo ao uso inadequado de força.
- Assim, é necessário que você, policial, perceba que tem ferramentas para se **comunicar com a pessoa surda**.

A abordagem à pessoa surda segue os mesmos procedimentos operacionais de rotina, mas é necessário estabelecer outro elo de comunicação entre as partes.



- Estão relacionados abaixo, os **comandos da abordagem na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**.
- Com estes sinais, você poderá se **comunicar com a pessoa surda** que também utilize a Língua Brasileira de Sinais.
- Certifique-se de que o **abordado veja você**.

• Parado



• Polícia



• Você é surdo?



• Levante as mãos!



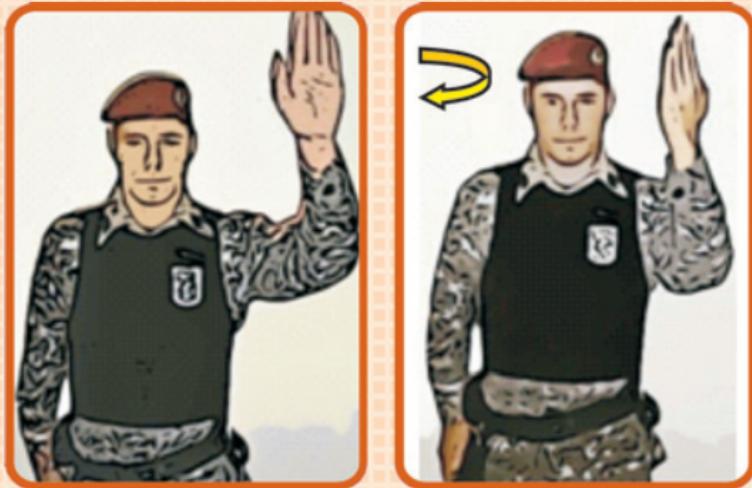


- Mão na cabeça!

- Levante a camisa! (O policial deve segurar sua gandola e apontar para levantar).



- Gire!



- Antes que o abordado vire de costas para os procedimentos de busca pessoal, mas já com as mãos na cabeça, segure suas mãos enquanto ele ainda estiver de lado e vire-o de costas, assim estará evitando que ele se “assuste” quando iniciar a busca.

- Mostre-me seu documento de identidade!



- Após identificação e não havendo motivo para condução à Delegacia de Polícia, libere o abordado.

• Você está liberado!



• Bom dia!



- **Dicas importantes:**

Não adianta gritar com o deficiente auditivo. **Articule bem as palavras para favorecer a leitura labial.**

Quando lhe for solicitado prestar auxílio a uma pessoa surda, tente também **comunicar-se** com ela **pela escrita**.

- Ao conduzir uma pessoa surda **vítima** de crime à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência, **explique** a ela o que está acontecendo. Certifique-se de que ela entendeu que **não está sendo presa**.

Ao perceber **agitação** na pessoa abordada, faça gestos para ela se **acalmar**.

Anotações:

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

Tel.: 61 2025-3673 / 2025-9219 / 2025-9488 / 2025-9159

Site: <http://portal.mj.gov.br/conade/>

E-mail: conade@sedh.gov.br

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

Tel.: (61) 2025-3683/2025-3684 / E-mail: corde@sedh.gov.br

VI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Você estudará, neste capítulo, conceitos e procedimentos relacionados à atuação policial com o grupo LGBT.



O que significa
a sigla LGBT?

LGBT é contração dos termos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. É utilizado para identificar todas as orientações sexuais minoritárias e manifestações de identidades de gênero divergentes do sexo designado no nascimento.

A – Conceitos:

- **Identidade de Gênero:** refere-se a sentimentos, posturas subjetivas, representações e imagens relativas a papéis e funções sociais. Baseada nos eixos **masculino e feminino**, a noção de gênero expressa a **recusa do determinismo biológico** na construção da identidade. Isto significa que:

Uma pessoa pode identificar-se com um gênero diverso de seu sexo biológico.

- **Orientação Sexual** refere-se à **direção do desejo afetivo e sexual**.

O termo orientação sexual substitui a noção de *opção sexual*, compreendendo que o objeto do desejo sexual não é uma escolha consciente, mas é fruto do **processo complexo de constituição do indivíduo**.

A orientação sexual pode ser **heterossexual, homossexual ou bissexual**.

- **Heterossexual:** quando o desejo afetivo e sexual tem como **direcionamento único ou principal pessoas do gênero oposto**.
- **Homossexual:** quando o desejo afetivo e sexual direciona-se a **pessoas do mesmo gênero**.
- **Bissexual:** quando o desejo afetivo e sexual está direcionado a **pessoas de ambos os gêneros**.

Tendo em vista a diversidade da sexualidade humana, não se pode dizer que exista alguma mais natural ou normal do que outra, pior, melhor, superior ou inferior.



B – Identidade Sexual:

Lésbica: mulher que mantém relação sexual e afetiva com outra mulher.

Gay: homem que mantém relação sexual e afetiva com outro homem. Nem todo homem que faz sexo com outros homens se reconhece como gay, mas tem experiência homossexual.

Bissexual: homem e mulher que têm relação sexual ou afetiva com pessoas de ambos os gêneros.

A Travesti: pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferente daquele imposto pela sociedade.

Mulher Transexual: pessoa que teve o sexo assignado como masculino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero feminino. Busca modificações corporais do sexo para sustentar socialmente a vivência no gênero a que sente pertencer.

Homem Transexual: pessoa que teve o sexo assignado como feminino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero masculino. Busca modificações corporais do sexo para sustentar socialmente a vivência no gênero a que sente pertencer.

C – O que é Homofobia?

O conceito de homofobia está ligado à violência. Não se discute aqui se a pessoa gosta ou não gosta da homossexualidade ou bissexualidade.

Ser homofóbico é repudiar, odiar, discriminar, temer, ter aversão a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexualis.

A homofobia significa a **intolerância** em relação à **diversidade sexual e de gênero**.

Além da violência física, o preconceito e a discriminação contra a população LGBT restringem os direitos de cidadania, o direito à livre expressão afetivo-sexual e de identidade de gênero.

Existem também os termos LGBT fobia, Lesbofobia, Gayfobia, Bifobia e Transfobia para designar a fobia a cada segmento especificamente.

D – Aspectos Legais:

No Brasil:

A sociedade brasileira está formando, ainda, leis que protejam os direitos específicos da população LGBT – tais como: direitos à união estável, adoção, herança, registro civil, dentre outros.

Contudo, mesmo que não haja legislação específica, é importante ter em mente que nossa **Constituição Federal** ampara os **direitos fundamentais** de todas as pessoas.

Constituição Federal, Art 3º:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

IV - promover o **bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Manifestações de afeto entre LGBT:

Você, policial, pode ser solicitado a atuar na administração de conflitos relativos às expressões públicas de afetos entre pessoas do mesmo sexo.

Algumas **expressões de afeto** entre homossexuais - tais como: **andar de mãos dadas, abraçar-se e beijar-se** em público – podem gerar conflitos no espaço público ou podem vir a ser objeto de queixa à polícia.

Lembre-se de que **não há lei que criminalize** as relações homoafetivas. É ilegal tentar criminalizar os atos e expressões públicas de cunho não-sexual entre pessoas do mesmo sexo. O critério é um só, sendo relações hetero ou homoafetivas:

A manifestação de afeto, em público, entre pessoas heterossexuais ou homossexuais não constitui crime, desde que não seja um ato obsceno de cunho sexual. O policial deve orientar a população sobre o direito à expressão pública de afeto.

E – Procedimentos na Abordagem Policial:

Dividiremos as orientações técnicas segundo casos específicos que se seguem:

Travestis e Mulheres Transexuais:

Seguindo os **procedimentos de segurança** e considerando as especificidades da abordagem a travestis e mulheres transexuais, considere os seguintes aspectos:

De início, como se dirigir à pessoa?

- O policial deve respeitar a **identificação social feminina** caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos de uso da pessoa abordada.
- Deve **utilizar termos femininos** ao se referir à travesti e mulheres transexuais – tais como: senhora, ela, dela.

Como nomear a pessoa abordada?

- Estabilizada a situação, o policial deve **perguntar** a **forma como** a pessoa abordada gostaria de **ser chamada: nome social**.
 - A pessoa pode escolher um nome feminino, masculino ou neutro. O policial tem o dever de **respeitar a escolha**, não sendo permitido fazer comentários ofensivos sobre o nome informado.



Quem faz a busca pessoal na mulher transexual e na travesti?

- Prioritariamente, o **efetivo feminino** deve realizar a busca pessoal na **mulher transexual e na travesti**. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino.
- Como em toda ação policial, devem ser considerados os **procedimentos de segurança**. Avalie o **grau de risco** que a pessoa abordada oferece, considere as **diferenças de porte físico** entre a policial feminina e a pessoa abordada.
- O **efetivo em segurança** deve ter condições de pronta-resposta, em caso de reação.
- Caso ameace a segurança, a policial feminina pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual.

O nome no documento de identidade:

- Na **identificação documental**, deve-se **evitar repetir em voz alta** o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado.
- É preciso ser discreto ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa. Deve-se **continuar a chamá-la pelo nome feminino informado**.
- Os **documentos oficiais**, como registro de ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, **deverão conter o nome social** informado, devendo ser registrado também o **nome de registro** (da cédula de identidade).

Proteja a travesti e a mulher transexual capturada ou detida:

- A **travesti ou a mulher transexual capturada ou detida** dever ser **mantida em separado dos homens**, visando protegê-la de constrangimentos e/ou violência homofóbica

Ampare a travesti e a mulher transexual vítimas de violência!

- A travesti ou a mulher transexual **vítima de violência** deve ser **amparada e conduzida** à Delegacia.
- Você deve **mostrar interesse** na ocorrência e incentiva-la a fazer o registro do fato por ser a melhor forma de garantir seus direitos.

Homem transexual

Seguindo os **procedimentos de segurança** e considerando as especificidades da abordagem aos homens transexuais, considere o seguinte:

De início, como se dirigir à pessoa?

- Os homens transexuais utilizam vestimenta e acessórios masculinos.
- Quando o policial observar uma pessoa com imagem masculina, caracterizada pela vestimenta e acessórios masculinos, deve respeitar a **identificação social masculina** e dirigir-se à pessoa com base nessa interpretação.
- Deve **utilizar termos masculinos** ao se referir a essa pessoa – tais como: senhor, ele, dele.

Como nomear a pessoa abordada?

- Estabilizada a situação, o policial militar deve **perguntar a forma** como a pessoa abordada **gostaria de ser chamada: nome social**. A pessoa pode escolher nome feminino, masculino ou neutro. O policial tem o dever de **respeitar a escolha da pessoa**, não sendo permitido fazer comentários irônicos sobre o nome informado.
- Prioritariamente, o **efetivo feminino** deve realizar a **busca pessoal no homem transexual**. Isso se deve ao fato de que, mesmo com a intenção em proceder conforme a identidade de gênero a ser expressa pela pessoa abordada, existe **legislação específica** que regula a busca pessoal em mulheres.
- Assim, para obedecer ao exposto no Art. 249 do Código de Processo Penal, a **busca pessoal em mulheres deve ser feita por outra mulher**, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

O nome no documento de identidade:

- Na identificação documental, deve-se evitar repetir em voz alta o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado.
- É preciso ter discrição ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa, confrontando-a com uma identificação não informada por ela. Deve-se continuar a chamá-la pelo nome masculino informado.
- Os documentos oficiais, como registro de ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, deverão conter o nome social informado, devendo ser registrado também o nome de registro (da cédula de identidade).

Proteja o homem transexual capturado ou detido:

- O **homem transexual capturado ou detido** deverá ser **conduzido em separado dos homens biológicos**, pois há legislação específica relativa ao cárcere de mulheres.

Assim, em analogia ao disposto no Art. 766 do Código de Processo Penal, o homem transexual deve ser mantido em separado, para prevenir violência homofóbica.

Art. 766 do Código de Processo Penal:

“A internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial.”

Em qualquer situação, seja discreto na revista de pertences!

Deve ser respeitada a intimidade da pessoa abordada, evitando a exposição de pertences de foro íntimo.



Anotações:

Programa Brasil sem Homofobia:

(61) 2025-3081 / 2025-3986 / lgbt@sedh.gov.br

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/brasilsem/

VII - Pessoa Idosa

Você estudará os direitos da pessoa idosa, assim como procedimentos de abordagem e atendimento de ocorrências com pessoas idosas.

Com quantos anos uma pessoa é considerada idosa?



Pessoa idosa é aquela que tem 60 anos ou mais.

A – Contextualização:

A **sociedade brasileira** passa por um acelerado **processo de envelhecimento**. Os dados estatísticos populacionais indicam o **crescimento da população de idosos** na última década e a **expansão da esperança de vida ao nascer**.

A população de idosos **aumentou duas vezes e meia**, no período de 1991 a 2000.

A esperança de vida ao nascer é de 72 anos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística – IBGE (2008):

De cada dez pessoas residentes no país, uma delas é idosa.

B – Direitos e medidas de proteção ao idoso:

A pessoa idosa tem **direito ao envelhecimento**, portanto o **Estado** tem o dever de proteger sua **vida**, sua **dignidade**, sua **saúde** e sua integridade física, psíquica e moral.

Estatuto do Idoso

"Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Tipos de violência contra a pessoa idosa:

- **Física:** uso da força física para compelir o idoso a fazer algo, para feri-lo, provocar-lhe dor, incapacidade ou morte.
- **Psicológica:** infringir pena, dor ou angústia mental com expressões verbais e não-verbais e que possam envolver medo da violência, abandono, isolamento ou que provoquem vergonha, indignidade e impotência.
- **Negligência:** recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários ao idoso, por parte do responsável (familiar ou não) ou instituição. Obs.: É preciso ter atenção também aos sinais de autonegligência, tais como o idoso não querer ir ao médico, não tomar remédios, não se alimentar, descuidar da higiene. A **autonegligência** pode levar ao suicídio.

Tipos de violência contra a pessoa idosa (Continuação):

- **Financeira e Econômica:** exploração imprópria ou ilegal e/ou uso sem consentimento de recursos materiais e/ou financeiros do idoso.
- **Abandono:** ausência ou deserção do responsável governamental, institucional ou familiar, ou qualquer um que tenha por obrigação a responsabilidade de prestar socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

Onde denunciar?

- Você pode denunciar a violência contra a pessoa idosa nos Conselhos de Direitos do Idoso, no Ministério Público, nas Delegacias de Polícia e na Defensoria Pública.

Medidas de Proteção:

No caso de **violação dos direitos da pessoa idosa**, o Ministério Público pode aplicar **medidas de proteção**. São elas:

- Encaminhamento à família ou curador
- Orientação
- Apoio e acompanhamento temporários
- Requisição para tratamento de saúde para o idoso ou familiar
- Inclusão em programa de auxílio
- Abrigo em entidade ou temporário



Todo cidadão tem o dever de comunicar violação dos direitos do idoso que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

C – Procedimentos na abordagem ao idoso em fundada suspeita:

Considerando os procedimentos gerais de abordagem, atente para os seguintes aspectos:

Como chamar a pessoa idosa?

- Utilize termos como senhor/senhora ou pergunte o nome. Não utilize termos que possam ser considerados pejorativos - como tio, velho, coroa, vovô.

Faça com que o idoso entenda o que você diz.

- O idoso não possui a mesma capacidade de audição e visão dos jovens, portanto verbalize pausada e articuladamente.

Cuide da integridade física do idoso abordado.

- Lembre-se das **limitações físicas da pessoa idosa**.

Sempre que houver condição de segurança, evite colocá-lo em uma **posição desconfortável** durante a busca pessoal: **de joelho ou deitado**.

- Quando for necessário **algemar** a pessoa idosa, faça com as **mãos para frente**, se não trouxer prejuízo à segurança.

- **Não conduza** o idoso no **compartimento fechado** de segurança das viaturas. Leve-o no **banco de trás**, no meio de **dois patrulheiros** - salvo no caso de imperiosa necessidade de segurança para a guarnição.

D – Leis e Decretos:

- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741-01/10/2003)
- Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742 - 07/12/1993).
- Lei de Seguridade Social (Lei nº 8.212 - 24/06/1991).
- Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842 - 04/01/1994).

Informe e conscientize a sociedade sobre a violência contra a pessoa idosa.



Anotações:

Reclamações e denúncias - Governo Federal:

Ouvidoria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos:

ouvidoria@sedh.gov.br

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/ld_idoso/

Procure, no site abaixo, o Conselho Municipal do Idoso mais perto de sua área de atuação e anote o endereço aqui:

Endereços dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso:

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/ldoso/conselhos_municipais/

VIII - Pessoa em Situação de Rua

Você aprenderá como abordar e administrar conflitos no espaço público com pessoas em situação de rua.



Você sabe quem são as pessoas em situação de rua?

Os cidadãos em situação de rua formam um grupo populacional heterogêneo constituído por pessoas que possuem em comum a garantia da sobrevivência por meio de atividades produtivas desenvolvidas nas ruas, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a não referência de moradia regular.

A – Conceitos:

A população em situação de rua constitui um grupo caracterizado pela **diversidade**. São quatro os grupos de **fatores** que podem levar um indivíduo ou mesmo uma família a se encontrar numa “situação de rua”:

- **Violência:** casos, em grande parte, relativos à violência doméstica, em suas várias formas - psicológica, física, preconceitos.
- **Drogas:** casos de dependentes químicos ou dependentes de álcool que culminam na desagregação familiar.
- **Desemprego:** casos de incapacidade de gerar renda suficiente para garantir moradia.
- **Problemas de Saúde:** casos de sofrimento mental ou doenças socialmente discriminadas (deficiências físicas, AIDS e a hanseníase).

A Organização das Nações Unidas define **dois conceitos** relativos à pessoa em situação de rua: o desabrigado e o sem-teto.

- O **desabrigado** é um indivíduo que vive nas ruas por lhe faltar residência, devido a tragédias naturais, guerras, desemprego em massa, falta de renda, dentre outros.

- O **sem-teto** seria a pessoa - ou família - sem abrigo que sobrevêm à vida nas ruas. Eles carregam suas posses consigo, pernoitando nas ruas, nas entradas ou cais, ou em qualquer outro local, a partir de uma trajetória mais ou menos aleatória.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) destaca as seguintes características: **pernoitar em locais públicos, em galpões, lotes vagos, prédios abandonados e albergues** públicos e assistenciais.

B – Aspectos Legais:

Ao administrar conflitos envolvendo cidadãos em situação de rua, saiba que:

Morar na rua não é crime!

- **Habitar** uma rua, uma praça ou demais **espaços públicos** não constitui, por si só, um delito ou infração penal.



A “mendicância” deixou de ser tipificada como contravenção penal a partir da Lei n° 11.983, de 16 de julho de 2009.

Assegure o direito de ir e vir:

- A Constituição Federal/88 assegura que é **livre a locomoção no território nacional** em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- Nos casos de situações conflitantes, cabe ressaltar que o cidadão em situação de rua tem o **direito de permanecer em local público**, desde que não esteja infringindo a lei.
- Se o cidadão estiver em **local privado** e lhe for solicitado que saia, o policial deve garantir o **direito do proprietário**.

C – Procedimentos na abordagem ao cidadão em situação de rua:

Aborde com segurança:

- Fique atento à segurança da equipe, calcule a **quantidade de abordados** para uma atuação segura.
- Na vistoria do local, primeiramente, **afaste o abordado dos materiais ali existentes** (papelões, colchões, cobertores e etc).

Preserve sua saúde!

- Na **busca pessoal**, aconselha-se o uso de **luvas descartáveis** para o contato com o abordado, visando preservar a saúde do policial.

Seja cauteloso com os pertences do abordado:

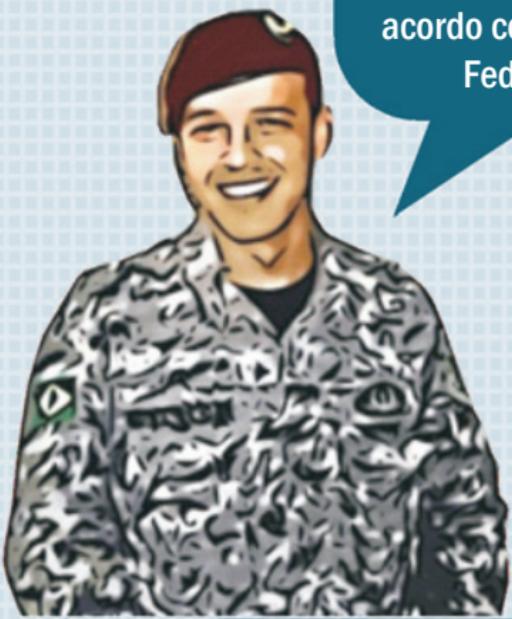
- Quando fizer a verificação nos pertences, seja cuidadoso, lembre-se que estes **objetos têm grande importância** para aquela pessoa.

Oriente o abordado sobre abrigos:

- Informe ao cidadão sobre a existência de **abrigos ou albergues** que podem acolhê-lo de forma segura.
- Esclareça que ele **não é obrigado** a aceitar o convite, mas que as instituições estão abertas para acolhê-lo.

D – Leis e Decretos:

- Lei nº 11.983, de 16 de julho de 2009 - Revoga o art. 60 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais.



O cidadão em situação de rua é sujeito de direitos e deveres, assim como qualquer outro brasileiro, de acordo com a Constituição Federal / 1988.

Anotações:

Ministério do Desenvolvimento Social:
Tel: 0800 707 2003 / www.mds.gov.br

IX - Vítimas da Criminalidade e Abuso do Poder

Qual proteção é dada à pessoa ameaçada?



Policial, quando você for procurado por vítimas ou testemunhas ameaçadas que pedem sua orientação, ou até mesmo quando você estiver sendo ameaçado, saiba que existe uma lei que protege pessoas sob ameaça.

A – Aspectos Legais:

A Lei nº 9.807 regulamentada pelo Dec. 3.518 estabelece normas para organização e manutenção de **programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas**.

Quem TEM direito à proteção pelo Programa?

- A **vítima** ou a **testemunha** de crimes que estejam **coagidas** ou **expostas à grave ameaça**.
- A **proteção** poderá ser dirigida ou **estendida** ao **cônjuge, companheiro, familiares e dependentes** que convivam com a vítima ou testemunha.

Quem NÃO tem direito à proteção pelo Programa?

- As pessoas que se comportem de forma **incompatível** com as restrições exigidas pelo programa, os **condenados** cumprindo pena e os **indiciados** ou **acusados** sob **prisão cautelar**.

Como ingressar no Programa?

O **pedido de ingresso** pode ser encaminhado:

- pelo interessado
- pelo representante do Ministério Público
- pelo delegado de Polícia Civil
- pelo juiz competente que instrui o processo
- por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

Quais são os critérios para ingresso?

Para ingresso no Programa a pessoa deve ser **colaboradora** de uma **investigação** ou **processo criminal**.

Quanto tempo dura a proteção?

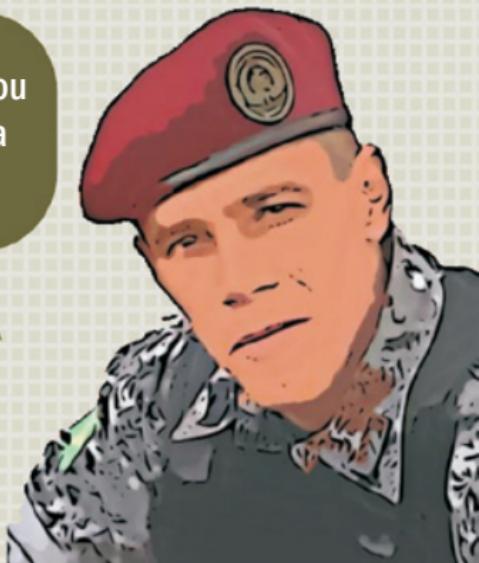
A proteção tem a duração máxima de **dois anos** e em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência **poderá ser prorrogada**.

B – Procedimentos no Atendimento de Pessoas Ameaçadas:

Ao **tomar conhecimento** ou ser procurado por vítima ou testemunha ameaçada, o policial deverá, de imediato, **encaminhá-la**:

- aos Órgãos Policiais,
- ao Ministério Público, ou
- a órgãos de Proteção de Direitos Humanos.

É preciso ouvir a vítima ou
a testemunha de forma
imediata e atenciosa.



C – Leis e Decretos:

- Lei de Proteção à Vítima e à Testemunha - Lei Nº 9.807 - 13/07/1999.
- Decreto 3.518 - Regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.
- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso do Poder (1990).

As vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade.



Anotações:

- Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Presidência da República:
http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/protecao/

BIBLIOGRAFIA:

ABGLBT. **Manual de Comunicação LGBT**, 2010.

BITTAR, Eduardo C. & ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Mini-Código de direitos humanos** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa** Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO & FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO STIFTUNG **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e respeito às diferenças sexuais**, 2009, disponível na World Wide Web em 20 de agosto de 2009, no site <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=1768>

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **O insulto racial:**

as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação **Estudos Afro-asiáticos**, nº 38, Rio de Janeiro: 2000, disponível na World Wide Web em 20 de agosto de 2009, no site http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101546X200000020002&script=sci_arttext&tlang=pt

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira, 2008, disponível na World Wide Web em 15 de julho de 2009, no site <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicacionais2008/default.shtml>

MARTINEZ, Juan Sonoqui. Tráfico de Seres Humanos in: CARUSO, Haydée & MUNIZ, Jacqueline & BLANCO, Antônio Carlos Carballo (orgs.) **Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-Americanos**, 2007, disponível na World Wide Web em 19 de agosto de 2009, no site <http://www.comunidadessegura.org/files/policia-estadosociedadepraticasesabereslatinoamericanos.pdf>

SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos **Pla-**

no Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, disponível na World Wide Web em 15 de julho de 2009, no site http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/brasilsem/plano_lgbt/

SENASA, Atuação Policial Frente aos Grupos Vulneráveis, Rede EAD/SENASA, 2009.

TANTAKA, Maura Rocha Teixeira & ARAÚJO, Viviane Martins & ASSENCIO-FERREIRA, Vicente José **Déficits de audição em idosos dificultariam a comunicação?** In: **Rev CEFAC** 2002;4:203-205, disponível na World Wide Web em 01 de setembro de 2009, no site <http://www.cefac.br/revista/revista43/Artigo%206.pdf>

Secretaria Nacional
de Segurança Pública

Ministério
da Justiça

